



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

[Projeto de DLR n.º 32/XII \(BE\)](#)

“Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos COMPAMID”

Data de admissão: 29 de junho de 2021

Comissão de Assuntos Sociais

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro, Lisete Vargas e Jorge Silveira

Data: 13/07/2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O projeto de decreto legislativo regional em análise na presente Nota Técnica, da autoria do Grupo Parlamentar do BE, deu entrada nesta Assembleia Legislativa, no passado dia 28 de junho, e tem por objeto proceder à sétima alteração ao DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo DLR n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo DLR n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e pelo DLR n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos COMPAMID.

De acordo com o seu preâmbulo, a apresentação da iniciativa em referência decorre da necessidade de *“dispensar os beneficiários do adiantamento do apoio a conceder ao balcão das farmácias, de desburocratizar e desmaterializar todo o processo associado ao COMPAMID”*, uma vez que o *“procedimento estabelecido assenta no reembolso aos beneficiários, que não só implica que estes adiantem o pagamento da medicação, como também os sujeita a um processo muito burocrático para comprovar a sua qualidade de beneficiários, cabendo aos mesmos a entrega da documentação, para que sejam ressarcidos da quantia despendida”*.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do BE propõe que:

- “(i) Seja entregue aos beneficiários o cartão COMPAMID, a ser utilizado em qualquer farmácia na Região Autónoma dos Açores;*
- (ii) O pagamento do COMPAMID seja efetuado ao balcão da farmácia, para pagamento da prevista tipologia de medicamentos;*
- (iii) A faturação seja emitida eletronicamente em plataforma eletrónica a protocolar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social e entidade detentora de tal tecnologia;*
- (iv) A plataforma eletrónica permita à entidade gestora (o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social) acompanhar os*



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

pagamentos através do cartão COMPAMID ao ser validado online no ato da dispensa por confronto com a apresentação da receita médica prescrita no âmbito do Serviço Regional de Saúde”.

II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a presente iniciativa legislativa que visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, que estabelece as condições de emissão e atribuição do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID).

A iniciativa prevê que seja estabelecido um protocolo entre o Governo Regional e a entidade detentora de plataforma informática com cobertura por todas as farmácias da Região, no sentido de se proceder à desmaterialização do processo, assegurando aos beneficiários a comparticipação no preço dos medicamentos no momento da sua aquisição, ao invés do seu pagamento integral e posterior reembolso.

A presente iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género de atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa, de 29 de junho de 2021, tendo sido remetida no dia seguinte à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao dia 29 de julho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da presente iniciativa “*Sétima alteração ao DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo DLR n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo DLR n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro e pelo DLR n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos COMPAMID*”, traduz sinteticamente o seu objeto, cumprindo assim o requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 14/2007/A, de 25 de junho.

A norma do artigo 4.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*à data da sua regulamentação e após a formalização do protocolo previsto no n.º 1 do artigo 4.º*”, cumprindo assim o requisito de vigência estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estatui a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Contudo, a presente iniciativa, que procede à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, não contém nas suas normas a previsão de publicação de diploma regulamentador.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Importa referir, primeiramente, e porque de relevância para a matéria em apreço, o [Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro](#), que criou o complemento solidário para idosos, através da instituição de *“uma prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos, adiante designada por complemento solidário para idosos, integrada no subsistema de solidariedade, que visa a melhoria do nível de rendimento dos seus destinatários”* (cf. artigo 1.º).

Neste contexto, veio o [Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho](#), criar um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário instituído pelo referenciado Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, definindo as condições da sua atribuição, processamento e pagamento, determinando, de acordo com a alínea a) do seu artigo 2.º, a participação financeira em 50% da parcela do preço dos medicamentos não comparticipada pelo Estado.

Posteriormente, este diploma foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro](#), aditando-lhe o artigo 7.º-B (Simplificação de procedimentos), que determinou o seguinte: *“Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde, são criados procedimentos alternativos desmaterializados, ajustados à condição socioeconómica dos beneficiários do complemento solidário para idosos, que obviem ao pagamento inicial do custo com a aquisição de medicamentos a que se reporta a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º”*.

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

As condições de emissão e atribuição do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID) foram estabelecidas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º](#)



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

[4/2008/A, de 26 de fevereiro](#), que foi, posteriormente, alvo de diversas alterações, a saber:

- [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro](#) (Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012): alterou, através do seu artigo 34.º, os artigos 1.º e 2.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril](#) (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013): alterou, através do seu artigo 30.º, o artigo 2.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro](#) (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2016): introduziu, através do seu artigo 33.º, alterações nos artigos 1.º e 2.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#) (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019): alterou, através do seu artigo 62.º, o n.º 1 do artigo 2.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, 8 de janeiro](#) (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020): alterou, através do seu artigo 64.º, os artigos 2.º, 3.º e 4.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio](#) (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021): atualizou, no seu artigo 68.º, o complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos, procedendo ao aumento de 10 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID).

Refere-se, também, porque conexas com a matéria, a [Portaria n.º 47/2008, de 3 de junho](#), que aprovou as condições de emissão e atribuição do Complemento para a Aquisição de Medicamentos pelos Idosos - COMPAMID e aprova o modelo de documento de emissão - o BOLETIM do COMPAMID.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa às bases de dados legislativas da ALRAA, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas nem petições sobre matéria idêntica.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos diretos resultantes da aprovação da presente iniciativa.